

Artigo 56 - As eleições dos representantes discentes nos órgãos colegiados da FEARP serão realizadas, anualmente, durante o período letivo, em data anterior ao encerramento do mandato.

Artigo 57 - As pessoas convidadas pelo presidente do colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Geral da USP, deverão se retirar da sessão assim que prestarem os esclarecimentos solicitados.

Artigo 58 - As propostas de realização de convênios com outras instituições do país ou do exterior ou acordos com outras Unidades da USP deverão ser aprovadas pela Congregação.

Parágrafo único - No caso de proposta de convênio internacional, a CRInt deverá emitir parecer técnico, que poderá servir de orientação para a discussão e decisão da Congregação.

Artigo 59 - A reavaliação das atividades docentes, como preceitua o artigo 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no artigo 202 do Regimento Geral.

Artigo 60 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Conselhos dos Departamentos ou pela Congregação, conforme o caso.

Resolução USP-5.898, de 22-12-2010

Altera dispositivo do Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 1º do Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos, baixado pela Resolução 4083, de 14 de junho de 1994 e alterado pelas Resoluções 4193/95, 4622/98 e 4880/01, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), criada pela Lei Estadual 161, de 24 de setembro de 1948, e estruturada pela Lei 1968, de 16 de dezembro de 1952, é constituída pelos seguintes Departamentos e Centros:

Departamentos:

- I - Departamento de Engenharia de Estruturas - SET;
- II - Departamento de Hidráulica e Saneamento - SHS;
- III - Departamento de Engenharia Mecânica - SEM;
- IV - Departamento de Engenharia de Produção - SEP;
- V - Departamento de Engenharia Elétrica - SEL;
- VI - Departamento de Geotecnia - SGS;
- VII - Departamento de Transportes - STT;
- VIII - Departamento de Engenharia Aeronáutica - SEA;
- IX - Departamento de Engenharia de Materiais - SMM.

Centros:

- I - Centro de Processamento de Dados - CPD;
- II - Centro de Tecnologia Educacional para Engenharia - CETEPE;
- III - Centro de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada - CRHEA, Centro Complementar do SHS.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções 4193/95, 4622/98 e 4880/01. (Proc. 09.1.3666.18.2).

Resolução USP-5.899, de 22-12-2010

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Física

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 14 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 52 do Regimento do Instituto de Física, baixado pela Resolução 4087, de 21 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 52 - O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, podendo ser realizado em uma ou duas fases, devendo a forma escolhida constar do edital de abertura do concurso.

§ 1º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. No caso de concurso em duas fases, as provas constarão de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 4 (quatro);
- II - prova didática - 3 (três);
- III - prova escrita (eliminatória) - 3 (três).

§ 2º - Se o concurso se processar em uma única fase, as provas para o concurso constarão de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - 4 (quatro);
- II - prova didática - 3 (três);
- III - apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição - 3 (três).

§ 3º - As provas referidas nos incisos I, II e III serão realizadas conforme disposto nos artigos 136, 137 e 139 do Regimento Geral.

§ 4º - A prova referida no inciso III será feita na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 (sessenta) minutos para a totalidade dos examinadores e 60 (sessenta) minutos para o candidato.

§ 5º - Na avaliação do projeto de pesquisa deverá ser considerada sua adequação às linhas de pesquisa da Unidade, seu enquadramento à área de atuação do departamento e sua originalidade e viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 73.1.8166.1.8).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-5.890, de 20-12-2010

Dispõe sobre a correção de Dissertações e Teses

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 27-10-2010, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30-11-2010.

E, considerando a necessidade de preservar o padrão de qualidade das Dissertações e Teses depositadas, sempre em caráter definitivo, e publicadas na USP, seguindo as “Diretrizes para apresentação de Dissertações e Teses da USP” - padrão SIBI/USP, bem como mantê-las originalmente depositada no processo do aluno como documento de prova apresentado (arquivo eletrônico), decide baixar a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica permitida, a critério do orientador e do orientado, a correção da Dissertação ou Tese aprovada, de modo a valorizar a participação dos membros das comissões julgadoras, que poderão sugerir alterações que melhorem a qualidade dos documentos publicados.

Artigo 2º - O prazo máximo para a entrega da versão corrigida e definitiva será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa. A versão corrigida deverá ser encaminhada, com o aval do orientador, ao Serviço de Pós-Graduação e desse, posteriormente, à Biblioteca da Unidade sede do programa e à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP (BDTD).

Parágrafo Único - A Dissertação ou Tese corrigida também deverá ser anexada ao processo do aluno (em arquivo eletrônico).

Artigo 3º - Após o prazo estabelecido no art. 2º, caso a Dissertação ou Tese corrigida não seja encaminhada ao Serviço de Pós-Graduação, o documento originalmente depositado será enviado à Biblioteca da Unidade e à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP (BDTD).

Artigo 4º - Ao finalizar este processo, mesmo que haja correções, apenas uma Dissertação ou Tese será disponibilizada publicamente na Biblioteca da Unidade e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP (BDTD).

Artigo 5º - A página de rosto da Dissertação ou Tese deverá indicar explicitamente que se trata da versão original ou corrigida. Caso seja a versão corrigida, deverá também ser indicado que o original se encontra disponível na Unidade que aloja o Programa. Estas informações deverão ser inseridas seguindo as “Diretrizes para apresentação de Dissertações e Teses da USP” - padrão SIBI/USP.

Artigo 6º - Para viabilizar as correções, o sistema Janus permitirá a mudança do número de páginas da Dissertação ou Tese.

Disposição Transitória

Os demais interessados, que já tiveram o depósito realizado antes da vigência dessa resolução, poderão também gozar dos mesmos benefícios, dentro do prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2009.1.27411.1.0).

Resolução CoPGr-5.891, de 20-12-2010

Disciplina os exames de Ingresso e Processos Seletivos em Língua Estrangeira

Considerando a internacionalização do ambiente acadêmico dos Programas de Pós-Graduação da USP,

Considerando que o processo de internacionalização deve ter características específicas em cada Programa,

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 27-10-2010, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30-11-2010, decide baixar a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica permitido na Universidade de São Paulo o Exame de Ingresso/Processo Seletivo em Língua Estrangeira nos Programas de Pós-Graduação, com a finalidade de contemplar alunos estrangeiros.

Artigo 2º - Cada Comissão de Pós-Graduação e respectiva Comissão Coordenadora de Programa definirá como serão realizados os Exames de Ingresso e Processos Seletivos em Língua Estrangeira, respeitado o disposto no Título III, Capítulo I, Seção I - Da Admissão e Seção II - Da Matrícula, do Regimento de Pós-Graduação (RPG)-USP.

Artigo 3º - Será permitido que haja mais de um tipo de exame de ingresso em um mesmo programa, desde que sejam respeitadas as seguintes diretrizes:

I - as rotas de ingresso e os respectivos critérios de avaliação de cada tipo de exame devem ser claramente definidos nas normas dos programas;

II - que haja livre arbítrio para qualquer candidato escolher a rota de ingresso que melhor lhe convier;

III - que haja um formato de utilização comparativa eficiente dos resultados obtidos através de diferentes exames para efeitos de classificação dos candidatos;

§ 1º - Caso seja definido pelo programa que a rota de ingresso deva ocorrer por um único exame, este poderá ser aplicado tanto em língua portuguesa quanto em estrangeira, ou seja, todos os candidatos serão submetidos ao mesmo processo seletivo. Neste caso, sugere-se aplicar provas externas à USP, tanto no Brasil quanto no Exterior, onde houver demanda qualificada.

§ 2º - As entrevistas, poderão ser realizadas através de videoconferência, em língua portuguesa ou estrangeira, servindo para a análise dos candidatos brasileiros ou estrangeiros.

Artigo 4º - A exigência mínima para o ingresso de aluno estrangeiro, que optar pelo exame de ingresso em língua estrangeira, será a língua inglesa, adicionando-se, quando pertinente, outra língua de interesse específico na área de conhecimento, no nível que considerar mais adequado, dentro das atividades do Programa. Deste modo, os candidatos estrangeiros deverão demonstrar domínio no idioma inglês para o ingresso de acordo com o grau de exigência de cada Programa.

Parágrafo Único - Nos casos específicos de Programas nas áreas de Letras, onde uma maior variedade de idiomas pode ser utilizada, poderão ser aceitos outros idiomas, conforme estabelecido nas Normas de cada Programa.

Artigo 5º - Após o ingresso dos alunos estrangeiros, os Programas deverão oferecer um conjunto de disciplinas iniciais que eles tenham condições de acompanhar, de acordo com o domínio do idioma estrangeiro exigido no processo seletivo.

Artigo 6º - Para uma maior integração dos alunos estrangeiros, a USP deverá viabilizar o oferecimento semestral da disciplina “Português para Estrangeiros e Cultura Brasileira” nos campi onde essas atividades de internacionalização estiverem ocorrendo, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), do Centro de Línguas da FFLCH e dos Programas envolvidos.

Artigo 7º - Os Programas deverão atuar conjuntamente com a Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), e as Comissões de Cooperação Internacional das respectivas Unidades para a orientação, recepção e instalação dos alunos estrangeiros, no sentido de oferecer apoio para reconhecimento de títulos e obtenção de visto, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Nacional para Estrangeiro (RNE), entre outros documentos e amparos necessários.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2009.1.27411.1.0).

Resolução CoPGr-5.892, de 20-12-2010

Dispõe sobre delegação de competência

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 27-10-2010, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30-11-2010, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica delegada às Comissões de Pós-Graduação (CPG) competência para, observada a legislação vigente, analisar e deliberar sobre os assuntos abaixo relacionados, para os Programas que possuem nota 4 ou superior na avaliação da CAPES:

I - reativação da matrícula de alunos desligados por não realização de matrícula por dois semestres consecutivos, quando comprovado o cumprimento de atividades acadêmicas no período;

II - alteração de conceito e frequência em disciplinas, solicitadas pelos responsáveis pelas mesmas fora do prazo regimental;

III - alterações em Comissões Julgadoras de defesa de dissertações e teses, devidamente justificadas;

IV - trancamento de matrícula por licença maternidade, solicitado dentro do prazo regimental;

V - trancamento de matrícula por motivos profissionais, solicitado dentro do prazo regimental.

Artigo 2º - As competências estabelecidas nesta Resolução poderão ser avocadas pelo Conselho de Pós-Graduação ou pelas Câmaras do Conselho, em qualquer época, no todo ou em parte.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Processo 2009.1.27411.1.0).

Portaria GR-4.869, de 22-12-2010

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Técnico I A	01

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.63.84.1).

Portaria GR-4.870, de 22-12-2010

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Educação, 10 (dez) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	03
Técnico I A	03
Superior I A	04

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.430.48.1).

Portaria GR-4.871, de 22-12-2010

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto ao Instituto Oceanográfico, 5 (cinco) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	01
Técnico I A	03
Superior I A	01

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.155.21.5).

Portaria GR-4.872, de 22-12-2010

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1156713, Técnico I A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-4172/2009, fica redistribuído pelo Instituto Oceanográfico para o Departamento de Recursos Humanos - Empregos Públicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.155.21.5).

Portaria GR-4.873, de 22-12-2010

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Escola de Artes, Ciências e Humanidades, 12 (doze) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	09
Técnico I A	03

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.2771.86.1).

Portaria GR-4.874, de 22-12-2010

Dispõe sobre a redistribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1194968, Básico I G, distribuído pela Portaria GR-4336/2009; e os empregos públicos 1193090, Básico I G, e 1188666, Técnico I A, distribuídos pela Portaria GR-4138/2009, todos criados pela Lei Complementar 1074/2008, ficam redistribuídos da Escola de Artes, Ciências e Humanidades para o Departamento de Recursos Humanos - Empregos Públicos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.2771.86.1).

Portaria GR-4.875, de 22-12-2010

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto à Coordenadoria de Assistência Social, 22 (vinte e dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo / Faixa / Nível	Nº de Empregos Públicos
Básico I G	09
Técnico I A	11
Superior I A	02

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.1242.35.0).

Portaria GR-4.876, de 22-12-2010

Altera a Portaria GR-4685/2010 que dispõe sobre delegação de competência

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 06 de dezembro de 2010, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º da Portaria GR-4685, de 21 de janeiro de 2010, alterada pela Portaria GR-4782/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica delegada aos Diretores de Unidades Universitárias, Institutos Especializados, Museus, Dirigentes de Hospitais e de Centros de Informática, Coordenadores, Coordenadores dos Campi da Capital e do Interior, ao Diretor Presidente da EDUSP e aos substitutos devidamente constituídos durante seus impedimentos legais, a competência para, observada a legislação vigente, praticar os seguintes atos:” (NR)

Artigo 2º - A alínea “a” do inciso III do artigo 1º, da citada Portaria GR-4685/2010, passa a ter a seguinte redação:

“a) aceitar doações monetárias, não clausuladas, a serem recolhidas e contabilizadas a favor da Universidade de São Paulo, ou de materiais de consumo, desde que não envolvam qualquer contrapartida geradora de despesas, após a deliberação do Conselho Técnico-Administrativo, no caso de Unidades

Universitárias e da Coordenadoria do Campus de Lorena (CTA da EEL); do Conselho Deliberativo, no caso dos Institutos Especializados, Museus e Hospitais; e do Conselho Gestor, no caso das Coordenadorias dos Campi da Capital e do Interior, excetuando-se a Coordenadoria do Campus de Lorena (CTA da EEL) e os demais Órgãos da Reitoria, inclusive Coordenadorias.” (NR)

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Prot. 08.5.1140.1.5).

Portarias do Reitor

De 15-12-2010

Declarando cessados os efeitos da designação de MARI-SA LUPPI como gestor responsável pelo desenvolvimento do Programa USP de Economia de Energia junto à Coordenadoria de Assistência Social. Proc. USP 97.1.18019.1.1.

Designando, à vista do disposto no artigo 1º da Portaria GR-3287/01, alterada pela Portaria GR-3870/07, MARILIA RITA RIBEIRO ZALAF como gestor responsável pelo desenvolvimento do Programa USP de Economia de Energia junto à Coordenadoria de Assistência Social, em substituição à Marisa Luppi. Proc. USP 97.1.18019.1.1.

De 22-12-2010

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06/11/2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º da Portaria GR-4685, de 21.01.2010, alterada pela Portaria GR-4782, de 20.05.2010, Marcos Antonio Sabino (Certificação USP 18/2003), José Antonio Berro (Certificação USP 19/2006) e João Paulo de Aquino (Certificação USP 01/2003) para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Coordenadoria do Campus de São Carlos da USP, através da modalidade de Pregão, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns. Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores Carlos Augusto Gomide, Camila Giorgia Venancio, Daniel Aurélio Durigan, Evandro Martins, Gláucia Cristina Xaraba Costa, Ives Luiz Gallo, João Jair Dionísio e Osvaldo Vígário. Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio: esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação. Proc. USP 2010.1.1525.52.4.

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria da Pró-Reitora, de 26-11-2010

Delegando, nos termos do artigo 26, § 3º do Estatuto da Universidade de São Paulo, ao Diretor da OSUSP, Órgão da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, as competências estabelecidas no Regimento da Orquestra Sinfônica da USP, baixado pela Resolução CoCEx 5294, artigo 11, incisos I, II, III e V. Proc. 2010.1.6768.1.8. (Portaria PRCEU 67/2010).

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Termo de Contrato

Processo: 2008.1.220.84.0. Pregão: 12/2007 - CTI. Contrato: 007/2008 de 10/04/2008 - Aditado em 25% em 16/05/2008. Objeto: Aquisição de equipamentos, peças e acessórios de telecomunicações. Garantia total de 3 anos, a contar da data da entrega. Data da entrega: 22/07/2008 - garantia até 22/07/2011. Parecer C. J. P. 882/10 - RUSP.

COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

Retificação do D.O. de 13-11-2010

Na publicação relativa ao 6º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo do Contrato 16/2009 – Processo 2009.1.